

**DECRETO Nº 39.248, DE 16 DE SETEMBRO DE 1994**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Meio Ambiente, para Subscrição de Ações à Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinhas  
Secretário de Planejamento e Gestão  
Respondendo pelo expediente da  
Secretaria da Fazenda

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de setembro de 1994.

TABELA 1	Suplementação	Valores em reais
26	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
26.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
42.60	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN.	5.000.000,00
	Subtotal	5.000.000,00
	Total	5.000.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
13.77.035.7.154	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CETESB	5.000.000,00
	Total	5.000.000,00
GRUPOS DE DESPESA		
INVESTIMENTOS		5.000.000,00
	Total	5.000.000,00
Totais		5.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em reais
26	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
26.97	CETESB- CIA. DE TECNOL. SANEAM. AMBIENTAL	5.000.000,00
	TOTAL	5.000.000,00
	3ª QUOTA	5.000.000,00

**DECRETO Nº 39.249, DE 16 DE SETEMBRO DE 1994**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Ministério Público, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 959.054,00 (Novecentos e cinquenta e nove mil e cinquenta e quatro reais), suplementar ao orçamento do Ministério Público, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 542.211,00 (Quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e onze reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993, e

II - R\$ 416.843,00 (Quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e três reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinhas  
Secretário de Planejamento e Gestão  
Respondendo pelo expediente da  
Secretaria da Fazenda

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de setembro de 1994.

TABELA 1	Suplementação	Valores em reais
27.01	MINISTÉRIO PÚBLICO	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	866.643,00
42.6.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN.	92.411,00
	Subtotal	959.054,00
	Total	959.054,00
ATIVIDADE/PROJETO		
02.04.014.2.235	DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS	789.720,00
	Total	789.720,00
GRUPOS DE DESPESA		
INVESTIMENTOS		789.720,00
	Total	789.720,00
ATIVIDADE/PROJETO		
02.04.014.2.882	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	102.631,00
	Total	102.631,00
GRUPOS DE DESPESA		
INVESTIMENTOS		102.631,00
	Total	102.631,00
ATIVIDADE/PROJETO		
02.04.014.2.863	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	66.703,00
	Total	66.703,00
GRUPOS DE DESPESA		
INVESTIMENTOS		66.703,00
	Total	66.703,00
Totais		959.054,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em reais
27	MINISTÉRIO PÚBLICO	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
27.01	MINISTÉRIO PÚBLICO	
	TOTAL	959.054,00
	3ª QUOTA	959.054,00

**DECRETO Nº 39.250, DE 16 DE SETEMBRO DE 1994**

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 27.869, de 4 de dezembro de 1987

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 27.869, de 4 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Os processos administrativos que objetivarem a declaração de utilidade pública ou de interesse público, mediante decreto, de bens imóveis, para fins de desapropriação por via judicial ou amigável, bem como para instituição de servidões, ao serem submetidos ao Governador do Estado, deverão ser instruídos, sem prejuízo do estatuto no Decreto nº 27.378, de 16 de setembro de 1987, com os seguintes elementos:

I - a juntada de laudo avaliatório atualizado dos bens imóveis cuja declaração de utilidade pública é pretendida;

II - a indicação dos recursos financeiros hábeis, disponíveis ou previstos, destinados ao pagamento da indenização devida;

III - a manifestação conclusiva do Secretário de Planejamento e Gestão, sob o aspecto orçamentário, e do Secretário da Fazenda, sob o aspecto financeiro, ouvida a Coordenação das Entidades Descentralizadas, se for o caso;

IV - a manifestação do Procurador Geral do Estado, ouvida o Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário, sobre a existência ou não de bens imóveis de propriedade da Fazenda do Estado que possam ser aproveitados como alternativa à desapropriação cogitada no processo, e a Procuradoria Administrativa, sobre a regularidade do procedimento administrativo pretendido;

V - a juntada de minuta de decreto redigida na forma padronizada estabelecida pela Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - Executam-se do cumprimento do disposto nos incisos III e IV deste artigo, os processos que objetivarem a declaração de utilidade pública de bens imóveis destinados à concessão de serviço ou obra pública para particular."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinhas  
Secretário de Planejamento e Gestão  
Respondendo pelo expediente da  
Secretaria da Fazenda

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de setembro de 1994.

**DECRETO Nº 39.251, DE 16 DE SETEMBRO DE 1994**

Altera os termos do Decreto nº 38.346, de 21 de janeiro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de vista do disposto no artigo 5º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**Decreta:**

Artigo 1º - A área de terra declarada de interesse social pelo Decreto nº 38.346, de 21 de janeiro de 1994, fica, também, declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, para implantação de Pólo Habitacional.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Geraldo Cesar Bassoli Cezare

Secretário da Habitação

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de setembro de 1994.

**ATOS DO GOVERNADOR****DECRETO DE 16-9-94**

Designando, nos termos dos arts. 2º e 3º do Dec. 30.837-89, alterado pelo Dec. 37.858-93, os adiantes relacionados para, como membros, integrarem o Conselho Estadual para Assuntos da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:

- I - da sociedade civil:
  - Eleny Vassão de Paula Cavalcante, em recondução, Masato Okamoto, em recondução,
  - Valter da Silva Galego, em recondução,
  - Nello Rodolpho, em recondução e
  - Marcelo Nascimento Burattini;
- II - da Secretaria da Administração Penitenciária:
  - Manoel Schechtmann, RG 1.147.547 e
  - Luiz Antonio Monteiro Arcuri, RG 3.443.436-7;
- III - da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social:
  - Sônia Maria Souza Cruz,
  - Maria Inez Lambert e
  - Iranil Pacheco Vieira de Camargo;
- IV - da Secretaria da Cultura:
  - Flávio Ferreira Martins;
- V - da Secretaria da Educação:
  - Maria José Siqueira, RG 5.244.843, em recondução e
  - Eliana Assche, RG 4.123.931;
- VI - da Secretaria de Esportes e Turismo:
  - Ana Maria Cardachevski;
- VII - da Secretaria do Governo:
  - Antonio Carlos Perrota;
- VIII - da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:
  - Maria Aglaé Pinto Neves e
  - José Antonio Pereira Neves;
- IX - da Secretaria de Relações do Trabalho:
  - Pedro Elias Makaron, RG 2.389.123;
- X - da Secretaria da Saúde:
  - Célia Regina Barollo, RG 3.743.173, em recondução,
  - Ester Aparecida Nogueira Monteiro Abib, RG 3.175.208, em recondução,
  - Maria Clara Glanna, RG 11.837.461, em recondução,
  - Sônia Regina Rocha Miura, RG 13.610.691, em recondução,
  - Helôisa Helena de Souza Marques, RG 5.334.476 e
  - George Schulte, RG 3.173.428;
- XI - da Secretaria da Segurança Pública:
  - Ornela de Tolosa, RG 2.528.158 e
  - Gilberto Miezza, RG 3.799.181;
- XII - do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo:
  - Elsabete Inglest Arévalo;
  - XIII - do Poder Legislativo:
    - Deputado Estadual Nelson Salomé.

**Despachos do Governador**

Nos Municípios abaixo indicados sobre convênio: "Autorização, obedecidas as formalidades legais atinentes a espécie, a celebração de convênio entre a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e os Municípios abaixo relacionados, objetivando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido para execução de obras de reforma, ampliação ou término de creches e/ou núcleos de promoção social."

Flórida Paulista, Flora Rica, Itapura, Sud Menucci, Coroados, Turubia, Borborema, Taquaritinga, Cândido Mota, Cruzália, Colina, Colômbia, Jaborandi, Talávia, Lucianópolis, Vinhedo, Itajobi, Monte Castelo, Ouro Verde, Guarã, Aparecida, Dolcinópolis, Santa Clara D'Oeste, Bocaina, Dois Córregos, Guaíara, Lupatelo, Óleo, Calabu, Ipeú, Narandiba, Presidente Bernardes, Teodoro Sampaio, Cajuru, São Simão, Bálssamo, Ibirá, Monçôca.

Nos Municípios abaixo indicados sobre convênio: "Autorização, obedecidas as formalidades legais atinentes a espécie, a celebração de convênio e/ou aditamento de convênio entre a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e os Municípios abaixo relacionados, objetivando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido para execução de obras de reforma, ampliação ou término de núcleos de promoção social e/ou creches."

Sagres, Salmourão, Oivaldo Cruz, Andradina, Alto Alegre, Barbosa, Bento de Abreu, Clementina, Gastão Vidgal, Penópolis, Fernando Prestes, Nova Europa, Florínea, Ibirarema, Paranapanema, Taguaí, Viradouro, Piratininga, Anhembi, Nazaré Paulista, Santo Antonio de Posse, Engenheiro Coelho, Ariranha, Itapuí, Dracena, Nova Guataporanga, Paulicéia, Meridiano, Mirã Estrela, Pedranópolis, São João das Duas Pontas, Petim, Angatuba, Buri, Itapeva, Aparecida D'Oeste, Mesópolis, Nova Canaã Paulista, Paranapuã, Rubinéia, São Francisco, Três Fronteiras, Urânia, Mineiros do Tietê, Cordeirópolis, Cafelândia, Pongal, Chavantes, Ipaussu, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Mombuca, Alfredo Marcondes, Estrela do Norte, Mirante do Paranapanema, Martinópolis, Marabá Paulista, Santo Expedito, Cananéia, Alinópolis, Jaboticaba, Santo Antonio da Alegria, Brotas, Itirapina, Descalvado, Porto Ferreira, Tapiratiba, Adolfo, Bady Bassitt, Cedral, Jaci, José Bonifácio, Palestina, União Paulista, Tremembé, Borá, Floreal, Macaúbal, Nhandeara.

**Despacho do Governador, de 16-9-94**

No processo SAA-203.132-94 sobre provimento e preenchimento de cargos e funções-atividades: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação das Secretarias de Administração e Modernização do Serviço Público, de Planejamento e Gestão e da Fazenda, e em face do Dec. 36.436-92, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento a proceder ao provimento de 130 cargos, sendo 53 de Auxiliar de Serviços, 65 de Oficial Administrativo e 12 de Motorista, bem como ao preenchimento de 155 funções-atividades, sendo 50 de Auxiliar de Serviços, 91 de Oficial Administrativo e 14 de Motorista, em reposição, nos termos da legislação vigente, destinados à Coordenação de Assistência Técnica Integral - CATI, mediante aproveitamento de candidatos habilitados, remanescentes de concurso público já realizado, com prazo de validade em vigor, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes a espécie."

**SECRETARIA DO GOVERNO**

SECRETÁRIO: FREDERICO PINTO FERREIRA COELHO NETO

AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - CEP 05698-900 - F. 845-3344

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Resolução SG - 65, de 16-9-94

Doação de veículos usados e declarados inservíveis

O SECRETÁRIO DO GOVERNO, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 23.718, de 29 de julho de 1985, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 24.801, de 28 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação à Cruz Azul de São Paulo, dos veículos usados constantes da relação anexa nº 3/94, do Departamento de Transportes Internos - DETIN, que faz parte integrante desta resolução, veículos estes patrimonializados, arrolados e declarados inservíveis pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - A Secretaria da Segurança Pública por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá, quando for o caso, os certificados de registro dos veículos após sua destinação final.